



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO

Praça Hercílio Luz S/N  
Fone/fax: (42) - 3522-0514  
E-mail: compras@cmu.sc.gov.br

## TERMO DE REFERÊNCIA

**PROCESSO LICITATORIO Nº 009-/2025**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008-/2025**

Câmara Municipal de Porto União – Santa Catarina

Necessidade da Administração – Aquisição de Bebedouro Elétrico.

### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para aquisição de Bebedouro Elétrico, tipo garrafão de 20 litros, de mesa, com dois dispositivos que serve água natural e gelada, Bivolts, Refrigeração por compressor, acabamento aço ou inox, para Câmara Municipal de Porto União.

### 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO

2.1. A presente solicitação de aquisição de Bebedouro Elétrico, se faz necessária para atender os servidores, visitantes, colaboradores e demais pessoas que trabalham ou transitam pela Câmara Municipal. O item adquirido neste processo possui caráter indispensável à vida humana, auxiliando na manutenção e qualidade da mesma, na realização de tarefas dos servidores em suas atividades laborais, atendendo às suas necessidades básicas.

2.2. Ressaltamos que a aquisição do bebedouro é baseada conforme a Norma Regulamentadora NR 24 - que estipula condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho.

### 3. DO OBJETO

#### 3.1. Da Especificação do objeto.

3.1.1. As especificações e quantitativos do objeto da contratação estão relacionados abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Qtde.
1	Bebedouro elétrico, tipo garrafão de 20 litros, de mesa, com as seguintes especificações e características técnicas mínimas: 1) Tipo MESA; 2) Para uso com garrafão de 20 litros; 3) Com dois dispositivos para servirem, cada um, AGUA	01



## CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO

Praça Hercílio Luz S/N  
Fone/fax: (42) - 3522-0514  
E-mail: compras@cmu.sc.gov.br

	<p>GELADA e NATURAL, em forma de torneiras externas acionadas por pressão; 40 Com capacidade de refrigeração mínima de AGUA GELADA de 3 litros por hora (3 l/h), em temperatura ambiente; 5) Bandeja pingadeira de agua removível para limpeza; 6) Termostato para regulagem de temperatura entre 5 e 15°C; 7) Sistema de refrigeração com gás ecológico 134<sup>a</sup> ou similar; 8) Voltagem: 110 Volt ou Bivolt (110/ 220 V); 9) Refrigeração por compressor; 10) Acabamento em plástico injetável (polipropileno) de alto impacto ou inox; 11) Pés antiderrapantes; 12) Etiqueta nacional de conservação de energia, emitida pelo inmetro, com CLASSIFICAÇÃO A; 13) Com furador de galão. MODELO DE REFERENCIA: ESMALTEC EGM30 OU SIMILAR.</p>	
--	--	--

3.1.2. Por se tratar de objeto de entrega imediata, o instrumento contratual será substituído pela nota de empenho.

3.1.3 O prazo para a entrega será de até 15 (quinze) dias após o pedido.

### 5. FORMA DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O fornecedor será responsável por fornecer o Bebedouro Elétrico conforme as especificações solicitadas, e dentro do prazo de 15 (quinze) dias após o pedido. A entrega do Bebedouro Elétrico deverá ser realizada no endereço indicado pela instituição, com todos os itens descritos no pedido de compra, em perfeitas condições de uso.

5.1.2. Será feita a inspeção do objeto, constatando o fornecimento incompleto, ou que em desacordo com as especificações, a Contratada estará obrigada a acrescentar ou substituir imediatamente o mesmo;

5.1.3. O fornecedor deverá garantir que o Bebedouro Elétrico atenda a todas as especificações contidas neste termo de Referência.

5.1.4. O fornecedor deverá cumprir os prazos de entrega estabelecidos, de modo a garantir que o Bebedouro Elétrico esteja disponível para entrega.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO

Praça Hercílio Luz S/N  
Fone/fax: (42) - 3522-0514  
E-mail: [compras@cmu.sc.gov.br](mailto:compras@cmu.sc.gov.br)

5.1.5. Necessário, o fornecedor deverá prestar suporte relacionados à utilização do Bebedouro Elétrico durante o período de garantia, conforme as condições estipuladas no contrato.

5.1.6. Os serviços a serem executados deverão seguir e respeitar rigorosamente as especificações deste Termo de Referência, sem prejuízo de outras que, adequadas ao objeto da contratação, tornem-se necessárias.

## **6. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.**

6.1. A contratação direta da empresa supra identificada, através de dispensa de licitação, fundamenta-se no disposto no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, que dispõe:

*Art. 75. É dispensável a licitação:*

(...)

*II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;*

6.1.2. Isso porque, o preço total da contratação enquadra-se no limite estabelecido no dispositivo citado, acatando, principalmente, aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, sendo neste último, em razão ao atendimento imediato da demanda apresentada.

6.1.3. Portanto, ante a previsão de norma autorizadora da dispensa de licitação para compras e serviços de valor até R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), em observância ao Decreto Federal nº 12.343/2024, e sendo a presente contratação necessária para continuidade das atividades rotineiras da Câmara Municipal, resta a este Poder Legislativo na aquisição de forma direta, com escopo de estancar consequências lesivas ao erário ocasionado por atos de um procedimento licitatório como, por exemplo, as publicações de edital.

6.1.4. Desta forma, a procedeu-se o enquadramento legal na hipótese de contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, em observância ao 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

## **7. CRITÉRIOS PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR:**



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO

Praça Hercílio Luz S/N  
Fone/fax: (42) - 3522-0514  
E-mail: compras@cmu.sc.gov.br

7.1 A proposta vencedora será escolhida pelo menor preço e apresentação dos seguintes documentos para comprovação das condições mínimas de habilitação e qualificação:

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b. Prova de regularidade com a Fazenda Federal;
- c. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- d. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;
- e. Prova de regularidade relativa ao FGTS;
- f. Prova de inexistência de débitos Trabalhistas (CNDT).

## 8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

ORGÃO -1 – PODER LEGISLATIVO PORTO UNIÃO – SANTA CATARINA
ATIVIDADE 1.030 – AQUISIÇÃO VEICULO E EQUIPAMENTOS PARA O LEGISLATIVO
MODALIDADE 4.4.90.00.00.00.00.00.0000 – APLICAÇÃO DIRETA
COMPLEMENTO – 4.4.90.52.12.00.00.00- APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS

## 9. LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado após a aquisição ou prestação dos serviços, e respectiva emissão da Nota Fiscal Eletrônica.

9.2. Após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, a contratante procederá à sua verificação. Estando de acordo, atestará-a por meio do fiscal do contrato. Estando em desacordo, restituirá-a à contratada para correção.

9.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal do contrato.

9.4. A contratada deverá informar na Nota Fiscal/Fatura seus dados bancários para a realização do respectivo pagamento.

9.5. Para liberação do pagamento, a futura contratada encaminhará Nota Fiscal Eletrônica, acompanhada das seguintes certidões negativas: FGTS, Trabalhista, Certidão Estadual, Federal e Municipal de débitos fiscais, em validade para o pagamento.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO

Praça Hercílio Luz S/N  
Fone/fax: (42) - 3522-0514  
E-mail: [compras@cmu.sc.gov.br](mailto:compras@cmu.sc.gov.br)

9.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

9.7. O prazo de pagamento será suspenso nos casos em que for atestado, pelo fiscal do contrato, o não cumprimento total da obrigação contratual.

9.8. Qualquer erro ou emissão ocorrida na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

9.9. Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

9.10. A Nota Fiscal deverá conter número do Processo e número do empenho.

### **10. DA INEXECUÇÃO**

10.1. Pela inexecução total ou parcial das condições estipuladas para a contratação a contratante poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso;
- c) Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento da obrigação;
- d) Impedimento de Licitar e contratar com a Administração Pública Municipal;
- e) Declaração de inidoneidade.

10.2. A multa prevista nas alíneas “b” e “c” do item acima serão descontadas de imediato do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

10.3. Antes da aplicação de qualquer das penalidades, a Contratada será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

10.4. As multas previstas nas letras “b” e “c” poderão ser aplicadas em conjunto e acumuladas com uma das penalidades previstas nas letras “d” e “e”, todas do item 8.1.

### **11. DA GARANTIA**

11.1. O recebimento do objeto será de acordo com as características estabelecidas neste Termo de Referência;



## CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO

Praça Hercílio Luz S/N  
Fone/fax: (42) - 3522-0514  
E-mail: [compras@cmu.sc.gov.br](mailto:compras@cmu.sc.gov.br)

11.2. Será feita a inspeção do objeto, constatando o fornecimento incompleto, ou que em desacordo com as especificações, a Contratada estará obrigada a acrescentar ou substituir imediatamente o mesmo;

11.3. O prazo de garantia do bebedouro que está sendo adquirido, é de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

### **12. DA DESTINAÇÃO E DA UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO**

12.1. A proponente deverá estar localizada em âmbito urbano e que atenda a legislação em vigor, onde será adquirido o Bebedouro.

**13. PRAZO CONTRATUAL:** 12 (doze) meses.

**13.1. Prorrogação:** Poderá haver prorrogação pelo mesmo período, devidamente motivada a necessidade pela Câmara Municipal, e com anuência da Contratada.

Porto União – SC, 26 de março de 2025

Fabiane Aparecida de Carvalho

Membro/Equipe de Apoio